



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 4494, DE 2019

Acrescenta os §§ 2º e 3º ao art. 281 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para assegurar o direito da vítima de acidente aéreo em cobrar a cobertura diretamente da seguradora.

**AUTORIA:** Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador NELSON TRAD

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Acrescenta os §§ 2º e 3º ao art. 281 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que *dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica*, para assegurar o direito da vítima de acidente aéreo em cobrar a cobertura diretamente da seguradora.



SF/19430.54327-04

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 281 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“**Art. 281.** .....

§ 1º .....

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I, II e III do *caput* deste artigo, o seguro será pago pelo segurador diretamente ao titular do direito à indenização no prazo de até trinta dias, contados a partir de requerimento deste, sob pena de multa moratória de vinte por cento.

§ 3º Para efeito do § 2º deste artigo, é irrelevante a existência de culpa ou dolo do transportador ou do explorador, mas fica assegurado o direito de regresso do segurador contra estes nas hipóteses contratual ou legalmente previstas.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a garantir à vítima de danos decorrentes de sinistros aéreos o direito de pleitear diretamente a cobertura securitária



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

diretamente da seguradora que foi contratada pelo explorador ou pelo transportador.

Embora a vítima seja uma terceira pessoa em relação ao contrato de seguro celebrado pelo explorador ou pelo transportador, ela é a razão de ser dessa avença, motivo pelo qual é necessário assegurar-lhe o direito de obter a cobertura securitária com maior celeridade e sem empecilhos jurídicos.

Não há motivos para discutir culpa ou dolo do transportador ou do explorador, pois a responsabilidade deles pelos danos causados perante os indivíduos é objetiva. A presente proposição deixa claro isso para agilizar o pagamento da cobertura securitária diretamente à vítima.

Assim, ante a necessidade de desembaraçar o caminho das vítimas para obter rapidamente um pequeno alívio em meio aos intragáveis desgostos causados por acidentes aéreos, conclamamos os nobres Pares a aderirem à aprovação célere desta proposição.

Sala das Sessões,

Senador NELSINHO TRAD



SF/19430.54327-04

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 7.565, de 19 de Dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica -  
7565/86

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1986;7565>

- artigo 281